



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AGRICOLA RIO PARDO LTDA  
CNPJ/CPF : 22.722.698/0003-53

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Agrícola Rio Pardo Ltda

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda ESTRADA RIO PARDO P/ VARGEM GRANDE número/km 28 FAZ. ÁGUA FRIA/BERNARDA Bairro ZONA RURAL Cep 39530-000 Rio Pardo de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rio Pardo de Minas (LAT) -15.4828, (LONG) -42.3841

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 5070/2020

Motivo da decisão:

Conforme Parecer nº 2/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2021.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 01/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 01/02/2021 21:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.